



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia ____/____/_____, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01 de 21 de fevereiro de 2005.

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 298, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.134 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995 – REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG, PARA ESTENDER O PERÍODO DE LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de São João do Paraíso - Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 82, o parágrafo 2º e o *caput* do artigo 92, bem como ficam acrescentados os parágrafos 3º e 4º no art. 92, todos da Lei Municipal nº 1.134, de 20 de novembro de 1995, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO III
DOS DIREITOS E VANTAGENS
(...)
CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82 – [...]

§ 2º - O servidor não poderá permanecer em licença de mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos II, III, IV, VI e VII.

[...]

SEÇÃO VII
DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 92 - *A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 4 (quatro) anos, sem remuneração.*

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

§ 2º - Computados 4 (quatro) anos de gozo da licença descrita no caput deste artigo, somente poderá ser concedida outra após 2 (dois) anos do término da última concedida.

§ 3º - Caso seja convocado a retornar da licença, o servidor terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para se apresentar na repartição.

§ 4º - O servidor deverá permanecer na licença de que trata o caput deste artigo por no mínimo 6 (seis) meses e, caso o pretenda retornar da licença antes do decurso do tempo previsto no requerimento, deverá comunicar à Administração com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso MG, 09 de dezembro de 2020.

Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 09/12/2020.*